



AMAZUL

CONTRATO



PROCESSO Nº 61985000449/2014-30

CONTRATO Nº 040/2014

Contrato nº 04/2014, que fazem entre si a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL e a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, para prestação de serviços de Apoio Técnico e Gerencial para a execução de atividades técnicas e de apoio à AMAZUL, necessárias ao seu funcionamento, não relacionadas a atividade fim da Administração contratante.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2014, a empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da AMAZUL, inscrita no CNPJ nº 18.910.028/0001-21, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 4597, Jardim Paulista, CEP 01407-100, no Município de São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente AMAZUL, esta e a EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, CNPJ nº 27.816.487/0001-31, situada na Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, no Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, observando-se os dispositivos vigentes, o qual foi dispensado de licitação, conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação TJIL nº 07/2014 da AMAZUL, ficando as partes contratantes sujeitas às Cláusulas Contratuais a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e pela legislação aplicável ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, TJIL nº 07/2014 Processo NUP: 61985000449/2014-30.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica da AMAZUL, nos termos da Manifestação nº 65/2014/LFV/AMZ, consoante com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e Portaria nº 134/MB/2003, alterada pela Portaria nº 141/MB/2008, favorável em relação aos seus aspectos jurídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação (regularidade perante o SICAF) e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com Inciso X do Art. 33 do Estatuto da AMAZUL, o Presidente da AMAZUL possui competência para assinar este Contrato juntamente com o Diretor de Administração e Finanças.

De acordo com o Inciso X do art. 19 do Estatuto da CONTRATADA, aprovado pelo Decreto nº 98.160 de 21 de setembro de 1989, o Diretor Presidente possui competência para assinar este Contrato juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO

O presente CONTRATO, com base no previsto no item VI, Art. 4º, do Decreto nº 98.160, de 21 de setembro de 1989, tem como objeto a contratação de serviços técnicos e gerenciais continuados para a execução de atividades de apoio à AMAZUL, a saber:

- a) assessoria técnica nos assuntos atinentes ao desenvolvimento da indústria militar naval;
- b) assessoria ao planejamento, execução e controle das atividades de pesquisa e desenvolvimento de submarinos, realizadas pela AMAZUL; e
- c) apoio na coordenação das atividades gerenciais, técnicas, financeiras, administrativas, de planejamento, controle de qualidade, apoio logístico e de fiscalização da execução de serviços e fornecimentos da área militar naval, ou correlatos, contratados a terceiros pela AMAZUL.

Poderão ainda ser prestados serviços técnicos eventuais de curta duração, abrangendo diárias e deslocamento de pessoal, quando necessário e previamente aprovado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) obedecer todas as Leis, Regulamentos e Códigos em vigor que tenham efeito sobre as atividades dos serviços contratados;
- b) quitar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- c) ter sob sua exclusiva responsabilidade a contratação e o pagamento de eventuais empregados de qualquer categoria, não decorrendo deste Contrato e estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual, entre AMAZUL e o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos, ficando a AMAZUL isenta de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a este pessoal, advinda comprovadamente, de desídia administrativa por parte

da CONTRATADA e, igualmente, não responderá, ainda que solidariamente, civil ou criminalmente por perdas e danos físicos ou materiais sofridos por estes na execução do presente Contrato, e por quaisquer perdas e danos que os mesmos direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, vierem a causar;

d) fornecer à AMAZUL a listagem do pessoal que designar para o objeto deste Contrato, classificada por nível de enquadramento profissional. Para a entrega da listagem, observar o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Contrato;

e) ceder o uso de escritórios e infraestrutura administrativa para o pessoal da AMAZUL que for alocado para participar do projeto; e

f) prestar ao Representante da AMAZUL, quando solicitada, qualquer informação financeira, administrativa ou contábil necessária à certificação de faturas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMAZUL

A AMAZUL obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos segundo os critérios estabelecidos na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;

b) providenciar credenciamento para o pessoal da CONTRATADA de maneira que tenha livre acesso às dependências onde forem prestados os serviços; e

c) dar ciência, à CONTRATADA, de qualquer alteração da rotina de trabalho que implique alteração na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela AMAZUL por intermédio de um fiscal devidamente designado por meio de Portaria, com cópia encaminhada à CONTRATADA.

Subcláusula Única

Fica o representante indicado investido de plenos poderes para promover a avaliação dos serviços prestados e emitir os certificados de habilitação a pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas com os pagamentos do presente Contrato, serão utilizados recursos da Ação Orçamentária 211D – Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

Os preços estabelecidos neste Contrato incluem todos os tributos, seguros e encargos aplicáveis que incidam ou venham a incidir, de qualquer espécie de natureza.

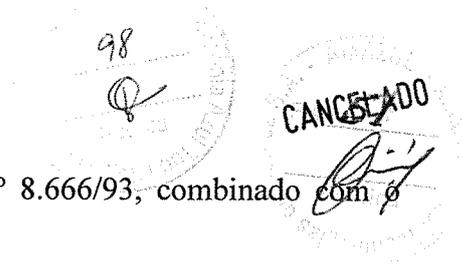
Subcláusula Primeira

Caso seja necessária a prorrogação deste Contrato, admitir-se-á a repactuação de preços, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato devidamente

97
CANCELAÇÃO
CIVIL

MJD

justificada, conforme disposto no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto nº 2.271/1997.



Subcláusula Segunda

O preço total anual estimado dos serviços importa em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Subcláusula Terceira

Os valores a serem efetivamente pagos pela AMAZUL serão os resultantes da medição do serviço pela CONTRATADA para a prestação de serviços no trimestre da competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos presentes serviços será efetuado em parcelas trimestrais calculadas conforme consta na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Primeira, a vencer no último dia útil de cada trimestre.

Subcláusula Primeira

A cobrança será realizada mediante fatura apresentada pela CONTRATADA, que detalhará os serviços, tendo a AMAZUL até 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada.

Subcláusula Segunda

Os serviços serão faturados segundo os serviços prestados e certificados pelo Fiscal do Contrato.

Subcláusula Terceira

Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida por impropriedade na documentação, o prazo previsto para pagamento será considerado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura revista.

Subcláusula Quarta

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da instrução Normativa n 1234/2012, da Receita Federal do Brasil.

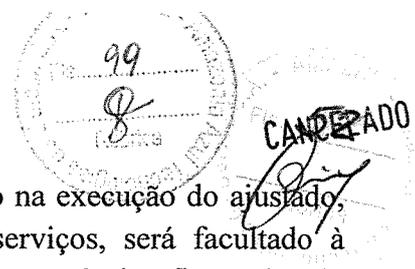
Subcláusula Quinta

Por ocasião do pagamento, a AMAZUL consultará o SICAF, para verificar se o CONTRATO está com o seu registro dentro da validade. Caso não seja esteja, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize sua situação junto àquele Sistema, ou comprove que mantém todas as condições demonstradas por ocasião de sua habilitação, em relação aos documentos cujas validades estejam expiradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou fora do controle da CONTRATADA, impostos pela modificação das tarefas inicialmente previstas para os serviços relativos ao objeto do

Contrato a ser firmado, que representem impedimento ou retardamento na execução do ajustado, ou pela alteração sensível dos custos associados à execução dos serviços, será facultado à CONTRATADA propor à AMAZUL o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, mediante a apresentação das devidas justificativas.



Subcláusula Primeira

Sobrevindo qualquer alteração extracontratual imposta pela mudança na legislação vigente, imprevisível ou previsível, porém de consequências impeditivas da execução do ajustado neste Contrato, é cabível à CONTRATADA a proposição à AMAZUL, mediante comprovação, de equilíbrio econômico-financeiro ao valor inicial do Contrato.

Subcláusula Segunda

Tal equilíbrio poderá também ser solicitado, a qualquer tempo, no caso de ocorrerem alterações para mais ou para menos, nos impostos, taxas e/ou contribuições incidentes sobre os serviços a serem prestados, em relação aos considerados por ocasião da apresentação da Proposta Comercial da CONTRATADA anexa a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira

O prazo para execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.



Subcláusula Segunda

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, por ambas as partes, e termina ao fim de prazo inicial, ou daquele indicado em eventual aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

Fica dispensada a garantia, tendo em vista que a CONTRATADA é uma Empresa Pública da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

Todas as Cláusulas deste Contrato tem caráter irrevogável e irretratável, podendo, entretanto, ser alteradas de acordo com o contido no art. 65 da Lei no. 8.666/1993.

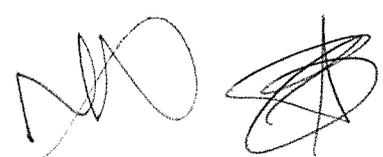


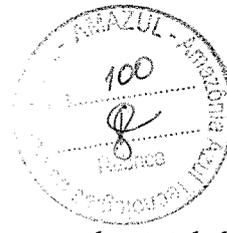
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Durante a vigência deste Contrato, a AMAZUL poderá rescindi-lo unilateralmente, nos termos do artigos 77, 78 e 79 da Lei no. 8.666/1993, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA poderá incorrer nas penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, que deverão ser proporcionais à sua gravidade, ressalvados os casos fortuitos, de força maior ou Fato do Príncipe.





Subcláusula Primeira

As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total do evento em atraso no percentual de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento do evento.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA, uma vez notificada de que incorreu em penalidade, terá o direito de recorrer, através da Autoridade da AMAZUL que lhe aplicou a penalidade, à Autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação oficial da AMAZUL.

A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

Esta notificação será efetuada pela AMAZUL diretamente à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira

As penalidades estabelecidas neste Contrato poderão ser aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quarta

As multas aplicadas serão deduzidas dos pagamentos ainda devidos à CONTRATADA.

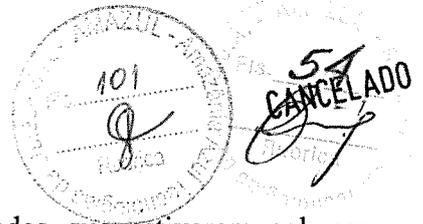
Subcláusula Quinta

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito em conta corrente da CONTRATADA, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicatas em função do contrato a ser celebrado. A emissão desse título, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da CONTRATADA com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei no. 8.666/1993, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a execução do objeto deste Contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrarem no Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA será responsável, no âmbito das atividades que estiverem sob seu controle, pela segurança de todos os assuntos sigilosos ligados à execução deste Contrato.

As informações e dados técnicos relacionados ao presente Contrato, classificados com grau de sigilo “RESERVADO” ou “SECRETO”, permanecerão como propriedade da AMAZUL. A permissão para utilização dessas informações estará sujeita ao controle exclusivo da AMAZUL, observados os preceitos do Decreto nº. 7.845/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O Contrato ora firmado não implica vínculo de ordem trabalhista entre a AMAZUL e os administradores, sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA, por ser este considerado, irrevogável e irreatável, como prestadora de serviços sem qualquer subordinação à AMAZUL, sendo pactuado ser cível a relação decorrente do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

AMAZUL:

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL

Avenida Nove de Julho, nº 4597,

Jardim Paulista, São Paulo – SP

CEP 01407-100

Tel: (11) 3815-4597

CONTRATADA:

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ed. Alte Raphael de Azevedo Branco, s/n

Ilha das Cobras – Centro

CEP: 20.091-907 - Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 3232-1800

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

A Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA encontra-se anexa a este Contrato.

Subcláusula Única

Na eventualidade de dúvidas, ambiguidades ou conflitos, entre os termos do Anexo e os termos deste Contrato, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Subcláusula Única

Tendo em vista a natureza jurídica de ambas as partes, vinculadas à Administração Pública Federal, eventuais controvérsias oriundas do presente contrato serão obrigatoriamente submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), na forma do artigo 8º-C, da Lei nº 9.028/95, e do artigo 11, da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, antes do ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário, ressalvadas situações de comprovada urgência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

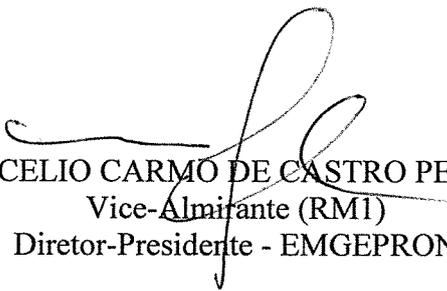
O presente Acordo será publicado pela AMAZUL, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

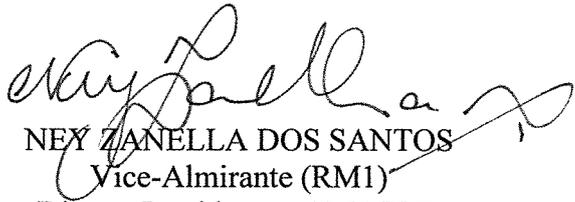
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CÓPIAS

Serão assinados 02 (dois) originais do presente Contrato sendo: 01 (um) para a AMAZUL e 01 (um) para a CONTRATADA.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos Representantes e Testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

São Paulo, SP, em 28 de novembro de 2014.


MARCELIO CARMO DE CASTRO PEREIRA
Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente - EMGEPRON


NEY ZANELLA DOS SANTOS
Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente - AMAZUL


WALTER LUCAS DA SILVA
Contra-Almirante (IM)
Diretor Administrativo-Financeiro - EMGEPRON


AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças - AMAZUL